



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br.

meridiano@meridiano.sp.gov.br

136

DECRETO Nº 1905, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

(Dispõe sobre a permissão de uso de uma área pública de propriedade do município e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º do Artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, atendendo o interesse público, permite o uso de uma área pública de 179,39 metros quadrados de terras, pela COMPANHIA DE SAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP), destinada a instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.), para servir ao Loteamento Residencial Jardim Barreto e ao Loteamento Residencial Jardim Conquista, nesta cidade.

Parágrafo único – A área permitida para uso é a denominada de lote nº 25, da quadra “F”, na extensão da Rua Albertino Paschoalino, no Loteamento Jardim Barreto, nesta cidade, pertencente ao Município de Meridiano, objeto da Matrícula nº 59.022, dentro das seguintes divisas e confrontações: “inicia no marco cravado na divisa do lote 24, destinado à área Verde 2 com o lote 26, destinado a Área Institucional 2; daí segue na distância de 9,05 metros, confrontando com o lote 26, destinado a Área Institucional 2; daí, deflete à direita na distância de 22,50 metros, confrontando com o remanescente do Sítio Dois Irmãos; daí, deflete à direita e segue na distância de 8,60 metros, confrontando com a propriedade de Avelino Tranqueira, sucessor de Ângelo Morandin; daí deflete à direita e segue na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote 24, destinado a Área Verde 2, até encontrar o ponto inicial desta descrição”, perfazendo a área de 179,39m².

Art. 2º - É por prazo indeterminado a permissão de uso da mencionada área, a qual será utilizada pela SABESP, para a implantação de Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.).

Art. 3º - A manutenção e/ou conservação da E.E.E. bem como consumo de energia elétrica do local ficará a encargo único e exclusivo da SABESP;

Art. 4º - A SABESP não poderá transferir a terceiros, a qualquer título, a presente permissão de uso, sem o consentimento do Município.

Art. 5º - A presente permissão de uso é a título gratuito, não estando o município em nenhum tempo sujeito a custear obrigações financeiras de qualquer natureza ou origem, com a implantação e manutenção da E.E.E. ou de outras naturezas, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

137

Art. 6º - Havendo necessidade, o disposto neste Decreto poderá ser alterado, no que for preciso, no sentido de ser adequado, complementado ou modificado, mediante promulgação de Decreto correspondente.

Art. 7º - A presente permissão de uso de área descrita no parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo interesse das partes, e se o interesse público o exigir.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de junho de 2016.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO